

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 0273632.42.2013.8.09.0051 GOIÂNIA

AUTOR : LEON FLÁVIO GUIMARÃES
RÉU : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
RELATOR : DESEMBARGADOR ITAMAR DE LIMA
CÂMARA : 3ª CÍVEL

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/C COBRANÇA DE VENCIMENTOS ATRASADOS C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. DEMISSÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PEDIDO DE REVISÃO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO.

1. O controle judicial dos processos administrativos é restrito à observância da legalidade, isto é, do devido processo legal à luz dos princípios do contraditório e da ampla defesa, sem o exame de fundo (mérito) do ato questionado.

2. A ausência de manifestação da Administração ao pleito de revisão do processo administrativo da parte autora, resguardado por lei, configura cerceamento de defesa, o que importa na declaração de nulidade do processo administrativo disciplinar.

REMESSA CONHECIDA E DESPROVIDA.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as retro indicadas,

ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora em sessão da 3ª Câmara Cível, **à unanimidade de votos, em conhecer da remessa necessária e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do relator.

Votaram com o relator, Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco e Doutora Doraci Lamar Rosa da Silva Andrade, substituta do Desembargador Leobino Valente Chaves.

Presidiu a sessão, Desembargador Gerson Santana Cintra.

Presente a ilustre Procuradora de Justiça Doutora Sandra Beatriz Feitosa de Paula Dias.

Goiânia, 13 de junho de 2017.

Desembargador **ITAMAR DE LIMA**

Relator